

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 040/GP/93

EM, 12 DE JANEIRO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal ,
o Projeto de Lei nº 430 de 12 de janeiro de 1.993, que dispõe sobre
a concessão de antecipação salarial aos Servidores Municipais e dá
outras providências, para que seja analisado e deliberado pelos No
bres Vereadores deste Município.

Solicitamos a observância do Prazo de urgên-
cia para a votação desta matéria e a convocação de Sessão Extraor-
dinária.

Na Oportunidade, externamos protestos de esti-
ma e consideração.

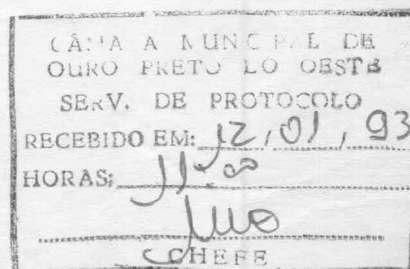
Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

AURO- COELHO

Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 12/01/93
HORAS: 11:20
CHEFE

PROC. 009/93
FOLHA 003
JMP

MENSAGEM Nº 424

DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

Exmº Sr. Presidente;

Exmºs. Srs. Vereadores;

Estamos encaminhando à douta apreciação de Vossa Excelências, o Projeto de Lei nº 430 de 12 de janeiro de 1.993, que concede uma ANTECIPAÇÃO SALARIAL aos Servidores Municipais, extensivos à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste.

A antecipação se faz necessário tendo em vista a suspensão provisória da vigência da Lei nº 424 determinada pelo Poder Judiciário com liminar neste sentido concedida nos autos da Ação Popular intentada contra o Município de Ouro Preto do Oeste e a Câmara Municipal.

De acordo com os termos da Lei nº 330 de 19/08/91, as datas-bases para o dissídio dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste, extensivos ao do Poder Legislativo e autarquia, é nos meses de janeiro e julho; Tem-se então, que o último reajuste concedido a esta classe foi em julho p.p.

Diante da determinação Judicial, se não se fazer uma antecipação salarial neste momento, os Servidores irão perceber no mês de janeiro, o mesmo que perceberam em julho; Ora, num país onde a inflação mensal neste ano que passou ficou em torno de 23% ao mês, esta cogitação é despropositada.

Até que se resolva esta pendenga Judicial, ou que, administrativamente, o Poder Executivo Municipal juntamente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SERV. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	12/01/93
HORAS:	11:00
Jua	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 424

FL..02



com o Legislativo encontrem uma alternativa que contemple a todos, inclusive aqueles que têm suas remunerações fixadas por Decreto Legislativo e Resolução, urge que se lhes dê uma recomposição em seus vencimentos.

Durante a gestão anterior, praticou-se uma política salarial injusta para com a maioria dos Servidores, principalmente àqueles enquadrados nos níveis primário, intermediário e médio.

Esta distorção há que ser corrigida oportunamente. Enquanto tal não se dá, e em função de sua existência, impõe-se uma antecipação salarial escalonada, na tentativa de se corrigir as injustiças perpetradas.

Assim é que, após um acurado estudo por partes das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Planejamento e Coordenação, feitas a nosso pedido, e levando-se em consideração o não comprometimento da totalidade da receita para com a folha de pagamento do pessoal, por razões óbvias, tem-se que a antecipação que se pretende dar aos Servidores, na forma constante no anexo Projeto de Lei, atende ao fim a que se propõe.

Para ilustrar aos Nobre Edis, informamos que no Poder Executivo, os Servidores enquadrados no nível primário representam cerca de 47% do quadro do pessoal, enquanto que os de nível intermediário representam 31%, os de nível médio 18%, e os de nível superior, 4%.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 424

FL...03

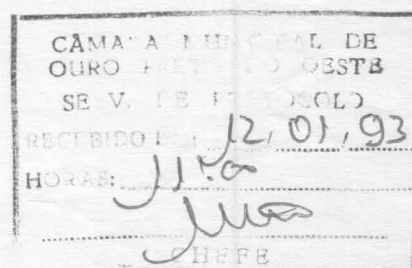
Manter no futuro, os patamares salariais nos níveis propostos neste Projeto de Lei, será inverter o vértice da pirâmide, corrigir uma discriminação salarial até então praticada, e, expurgar de vez, para todo o sempre, a vergonhosa e humilhante existência da malfadada COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL nos contra-cheques de 78% dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Assim Senhores Vereadores, tratando-se de matéria de suma urgência e de relevante interesse aos Servidores Públicos deste Município, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência, à matéria em apreço e confiamos na doura deliberação desta Casa de Leis.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE	
OURO PRETO DO OESTE	
SERV. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	12/01/93
HORAS:	11:50
Assinatura: [assinatura]	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROC.	009/93
FOLHA	006
Assinatura: [assinatura]	

OFÍCIO Nº 117/GP/93

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

Senhor Presidente,

Tem este a finalidade de solicitar a especial gentileza de V. Exa., no sentido de autorizar a substituição da folha que segue anexo, ao Projeto de Lei nº 430, protocolado nesta casa no dia 12 de janeiro de 1993, tendo em vista, que ao datilografar o mencionado Projeto de Lei, omitiu-se uma das categorias (Nível Médio), sem que se percebesse tal equívoco.

Assim, solicitamos que a mencionada folha seja substituída e invalidada a anterior com a devolução a este executivo.

Na certeza de contar com a compreensão de V. Exa., antecipo os mais sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

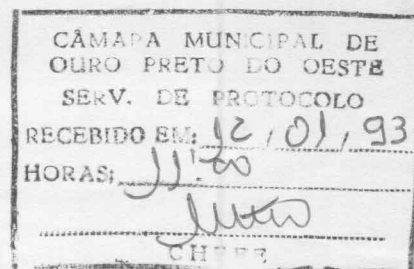
EXMO SR.

AURO COELHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.

*autorizo
em 13/01/93
Coelho*

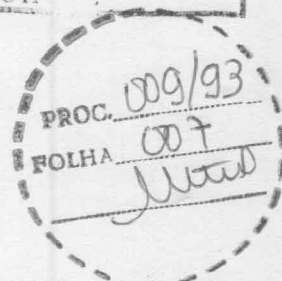


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 430

DE 12 DE JANEIRO DE 1993.



"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNI
CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os Vencimentos Básicos e Gratifica
ções de Pessoal de Cargos em Comissão, Função de Confiança e
Pensão Especial, fica concedido aos Servidores Municipais, uma
Antecipação Salarial nos seguintes índices:

I - NÍVEL PRIMÁRIO - Referências 13 a 33, 500%
(Quinhentos por cento);

II - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Referências 13 a 33 ,
460% (Quatrocentos e sessenta por cento);

III - NÍVEL MÉDIO - Referências 18 a 38, 400%
(Quatrocentos por cento);

IV - NÍVEL SUPERIOR - Referências 19 a 38, 250%
(Duzentos e cinquenta por cento);

V - NÍVEL SUPERIOR - Referências 39 a 59, 200%
(DUzentos por cento).

Parágrafo Único - Para a Gratificação por Exercí
cio de Cargo - GEC, serão os seguintes índices de antecipação
aplicados:

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 / 10005
Em: 18 / 01 / 93



PROC. 009/93
008
Em: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 430
FL..02

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SE. V. 13
RECEBIDO EM 12 01 93
HORAS: 11:00

- I - GEC 01 - 250% (Duzentos e Cinquenta por cento);
- II - GEC 02 - 380% (Trezentos e Oitenta por cento);
- III - GEC 03 - 500% (Quinhentos por cento);
- IV - GEC 04 - 400% (Quatrocentos por cento);
- V - GEC de 05 a 11 - 300% (Trezentos por cento).

Art.2º) - O reajuste de que trata o Artigo 1º e seu Parágrafo Único, aplica-se no que couber, à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Art.3º) - Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
12/01/93	N.º 009/93
<i>MTC</i>	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 12-01-93.

MTC
Maria Teixeira de O. Coelho
Serviços de Protocolo
Port. n.º 015 | CMOPO | RO | 93

AO SECRETARIO GERAL
SE GUE O PRESENTE PROJETO PARA ATENDER
AO OFÍCIO DE URGENCIA DA MATERIA.
EM, 12/01/93

Coelho
Buro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

A SEÇÃO LEGISLATIVA
SEGUE O PRESENTE PROJETO P/
CONHECIMENTO
EM, 12/01/93

MP

AO Plenário segue o presente projeto
de Lei para conhecimento da sessão extra-
ordinária de 13/01/93

Coelho

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº430 DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

"Conce antecipação salarial aos Servidores Públicos Municipais
e da outras providencias"

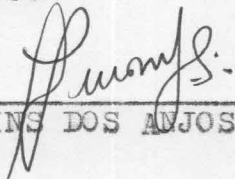
PARECER TECNICO JURIDICO

O Projeto de Lei de antecipação salarial é cons'
titucional encontra-se amparo legal no Art. 82 da Lei Organica
Municipal.

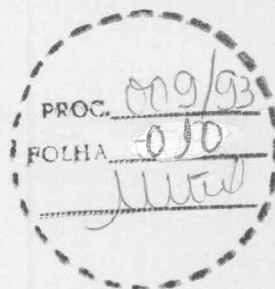
Trata-se de antecipação salarial, certo é que até
31 de janeiro de 1.993, deve ser encaminhado à Câmara dos Vereaa-
dores, projeto de Lei tratando-se dos reajustes salarial nos ter
mos da Lei Municipal nº 330 de 19/08/91.-

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto
está em condições de ser analisado pelas comissões de Justiça e
Redação e Orçamentos e Finanças.-

É nosso parecer



JOSE MARTINS DOS ANJOS - Assessor Jurídico.-



PROJETO DE LEI Nº430 DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

"Conce antecipação salarial aos Servidores Públicos Municipais e da outras providencias"

PARECER TECNICO JURIDICO

O Projeto de Lei de antecipação salarial é cons' titucional encontra-se amparo legal no Art. 82 da Lei Organica Municipal.

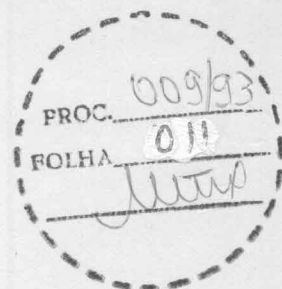
Trata-se de antecipação salarial, certo é que até 31 de janeiro de 1.993, deve ser encaminhado à Câmara dos Vereadores, projeto de Lei tratando-se dos reajustes salarial nos termos da Lei Municipal nº 330 de 19/08/91.-

Por estas razões, somos de parecer que o Projeto está em condições de ser analisado pelas comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.-

É nosso parecer

JOSE MARTINS DOS ANJOS - Assessor Jurídico.-

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01



ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 430.

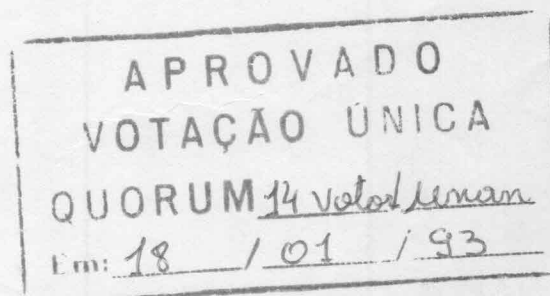
PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores a antecipação em sua remuneração será igual ao índice do Inciso IV do Artigo 1º.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 15 de janeiro/ 1993


ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

Autora da Emenda



J U S T I F I C A T I V A



Justifica-se a presente emenda, uma vez que apresentada antecipação salarial com índice diferenciado, necessário tornou apresentar esta emenda para que pudesse claro e obedecer os princípios de legalidade, moralidade e impessoalidade e também adequar o mesmo aos preceitos constitucional conforme determina o Artigo 37 Inciso XI da Constituição Federal.

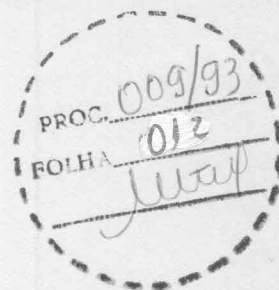
Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de janeiro / 1993

A handwritten signature in dark ink, consisting of a large 'R' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

AUTORA DA EMENDA

J U S T I F I C A T I V A



Justifica-se a presente emenda, uma vez que apresentada antecipação salarial com índice diferenciado, necessário tornou apresentar esta emenda para que pudesse claro e obedecer os princípios de legalidade, moralidade e impessoalidade e também adequar o mesmo aos preceitos constitucional conforme determina o Artigo 37 Inciso XI da Constituição Federal.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 15 de janeiro / 1993

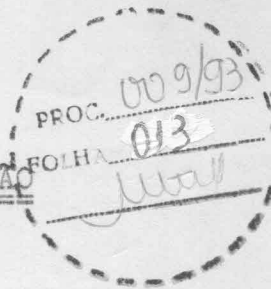
A handwritten signature in dark ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by a long horizontal stroke.

ROSÁRIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

AUTORA DA EMENDA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Voto UNAN
Em: 18 / 01 / 93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

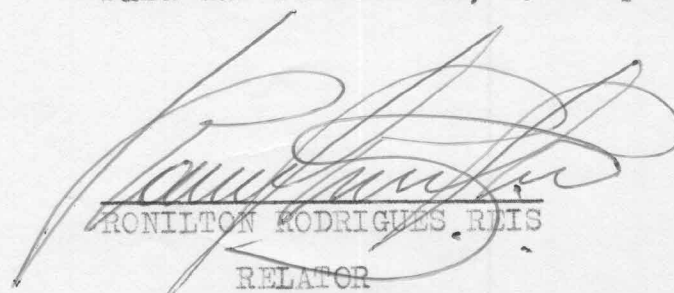
nº- 002/93

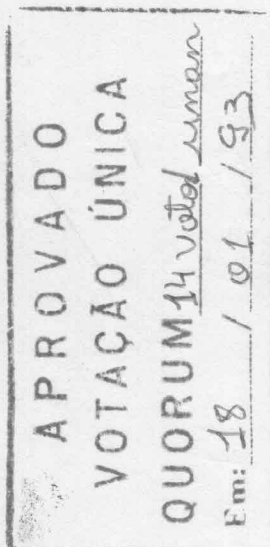
Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é Constitucional, pois não se trata de reajuste salarial e sim de uma antecipação salarial, cabendo ao Poder Executivo Municipal, conciliar as defasagens salariais que determina a Lei 330 até o dia 31 de janeiro de 1993, enviando à Câmara Projeto que trate ' do reajuste salarial.

Assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto' da emenda apresentada à esta Comissão pela Vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima, conforme Justificativa fundamentada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

nº 001/93

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é Constitucional, pois não se trata de reajuste salarial e sim de uma antecipação salarial, cabendo ao Poder Executivo Municipal, conciliar as defasagens salariais que determina a Lei 330 até o dia 31 de janeiro de 1993, enviando à Câmara Projeto que trate ' do reajuste salarial.

Assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto' da emenda apresentada à esta Comissão pela Vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima, conforme Justificativa fundamentada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos
Em: 18 / 01 / 93

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO DE 1993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS'
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR

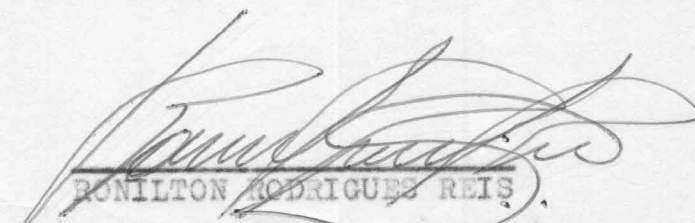
nº 001/93

Relatando o presente Projeto, sentimos que o mesmo é Constitucional, pois não se trata de reajuste salarial e sim de uma antecipação salarial, cabendo ao Poder Executivo Municipal, conciliar as defasagens salariais que determina a Lei 330 até o dia 31 de janeiro de 1993, enviando à Câmara Projeto que trate ' do reajuste salarial.

Assim, somos favoráveis à aprovação do Projeto' da emenda apresentada à esta Comissão pela Vereadora Rosária Helena de Oliveira Lima, conforme Justificativa fundamentada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993


RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

PROC. 009/93
FOLHA 014
JUL 1993

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / 14
Em: 18 / 01 / 93

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO DE 1.993.

"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

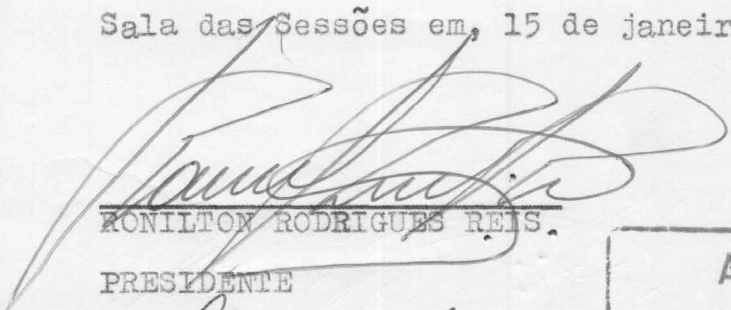
nº 003/93

Esta Comissão é de parecer que o Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa, porém necessário tornou-se a emenda da Vereadora Rosária Helena.

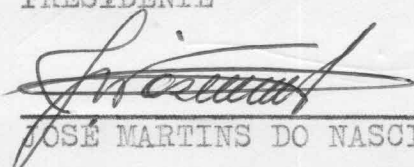
Assim sendo, somos de parecer pela aprovação do Projeto, conforme fundamentos no parecer do Relator e pela aprovação da Emenda.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993.


RONILTON RODRIGUES REIS.

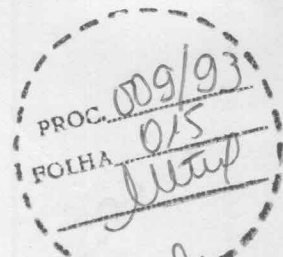
PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

Secretário


ALVARO GONÇALVES ROCHA
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM ____ / ____
Em: ____ / ____ / ____



À Mesa Legislativa,
segue o presente processo, para providência
necessária.

Em, 15.01.93

Raulton Rodrigues Reis
Vereador - PMDB

À Comissão Permanente de Orçamentos e
Finanças, para ser dado parecer no Razo
Regimental.

Em, 15.01.93

~~Mesa do Sr. Raulton~~

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Vereador Valdiney S. Martins

Presidente da Comissão Permanente de

Orçamentos e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

Mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei nº 430/93

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes

da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 15 de Janeiro de 1993

Presidente das Comissões

Valdiney Santos Martins

Vereador - PTR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / 18 / 93
Em: 18 / 01 / 93

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO/ 1.993.

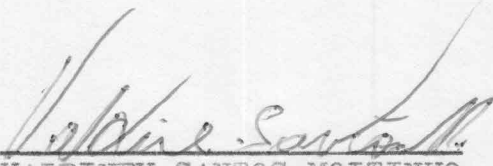
"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 001/93

Este Relator em análise ao Projeto sentiu sua
Constitucionalidade, sua viabilidade econômica e sua real necessi-
dade, uma vez que trata-se de uma antecipação salarial, assim sen-
do somos de parecer pela aprovação do Projeto com a emenda apresen-
tada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO
RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / 18 / 01 / 93
Em:

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO/ 1.993.

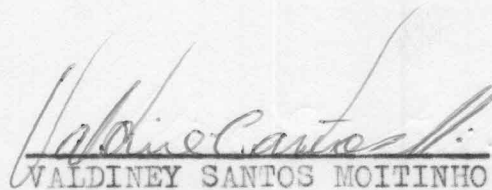
"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 001 / 93

Este Relator em análise ao Projeto sentiu sua
Constitucionalidade, sua viabilidade econômica e sua real necessi-
dade, uma vez que trata-se de uma antedipação salarial, assim sen-
do somos de parecer pela aprovação do Projeto com a emenda apresen-
tada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

PROC. 009/93
FOLHA 096
MMP

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / 18
Em: 18 / 01 / 93

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO/ 1.993.

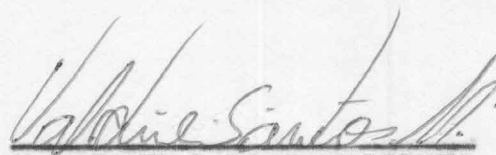
"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR nº 001/93

Este Relator em análise ao Projeto sentiu sua
Constitucionalidade, sua viabilidade econômica e sua real necessi-
dade, uma vez que trata-se de uma antecipação salarial, assim sen-
do somos de parecer pela aprovação do Projeto com a emenda apresen-
tada.

É nosso Parecer.

Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 18 / 01 / 93

PROJETO DE LEI Nº 430 DE 12 DE JANEIRO DE 1993

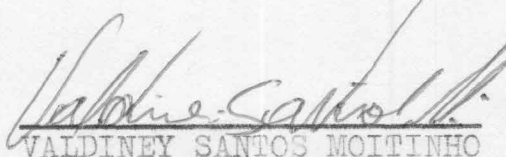
"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 001/93

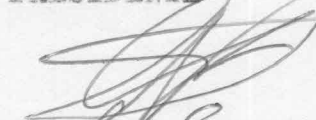
Esta Comissão em detida análise, é favorável à aprovação do Projeto e também à aprovação da emenda apresentada pela Vereadora Rosária Helena, uma vez que o Projeto trata-se de uma antecipação salarial e que o reajuste salarial deverá vir à esta Casa ainda este mês.

É nosso Parecer.

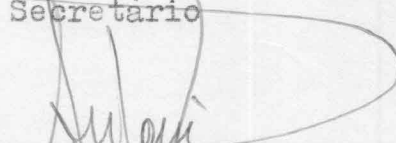
Sala das Sessões em, 15 de janeiro de 1.993 .


VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

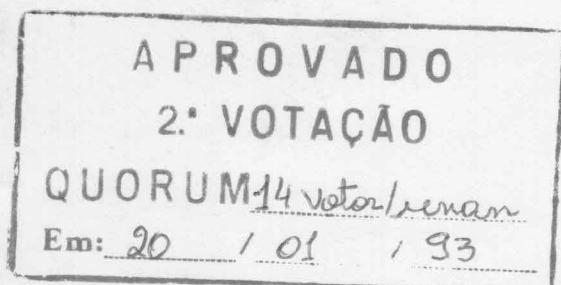
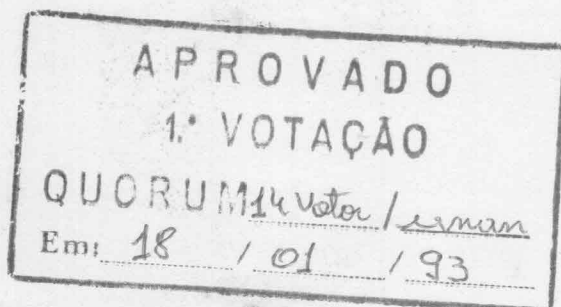

BRAZ RESENDE

Secretário


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO

Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 18 / 01 / 93



"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

to do Oeste,

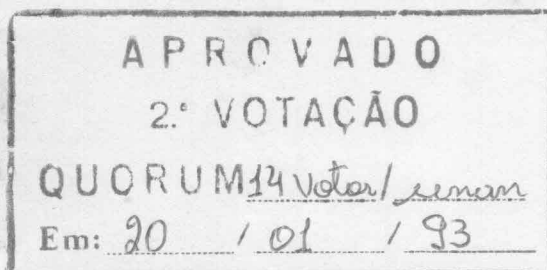
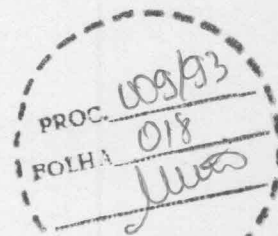
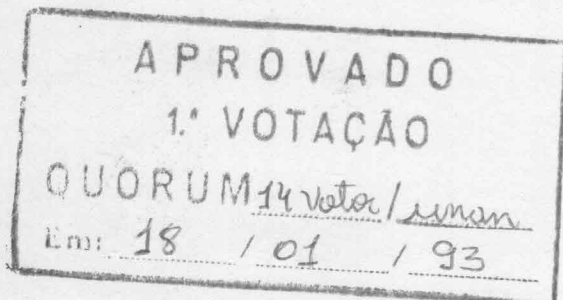
O Prefeito do Município de Ouro Preto

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os Vencimentos Básicos e Gratificações de Pessoal de Cargos em Comissão, Função de Confiança e Pensão Especial, fica concedido aos Servidores Municipais, uma Antecipação Salarial nos seguintes índices:

- I - NÍVEL PRIMÁRIO - Referências 13 a 33, 500% (Quinhentos por cento);
- II - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Referências 13 a 33, 460% (Quatrocentos e sessenta por cento);
- III - NÍVEL MÉDIO - Referências 18 a 38, 400% (Quatrocentos por cento);
- IV - NÍVEL SUPERIOR - Referências 19 a 38, 250% (Duzentos e cinquenta por cento);
- V - NÍVEL SUPERIOR - Referências 39 a 59, 200% (Duzentos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a Gratificação por Exercício de Cargo - GEC, serão os seguintes índices de antecipação aplicados:



"CONCEDE ANTECIPAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os Vencimentos Básicos e Gratificações de Pessoal de Cargos em Comissão, Função de Confiança e Pensão Especial, fica concedido aos Servidores Municipais, uma Antecipação Salarial nos seguintes índices:

I - NÍVEL PRIMÁRIO - Referências' 13 a 33, 500% (Quinhentos por cento);

II - NÍVEL INTERMEDIÁRIO - Referências 13 a 33, 460% (Quatrocentos e sessenta por cento);

III - NÍVEL MÉDIO - Referências 18 a 38, 400% (Quatrocentos por cento);

IV - NÍVEL SUPERIOR - Referências' 19 a 38, 250% (Duzentos e cinquenta por cento);

V - NÍVEL SUPERIOR - Referências 39 a 59, 200% (Duzentos por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a Gratificação por Exercício de Cargo - GEC, serão os seguintes índices de antecipação aplicados:

PROJETO DE LEI Nº 430

Fls. 02



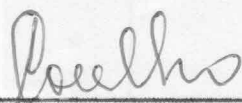
- I - GEC 01 - 250% (Duzentos e Cinquenta por cento);
- II - GEC 02 - 380% (Trezentos e oitenta por cento);
- III - GEC 03 - 500% (Quinhentos por cento);
- IV - GEC 04 - 400% (Quatrocentos ' por cento);
- V - GEC de 05 a 11 - 300% (Trezentos por cento).

Art. 2º) O reajuste de que trata o Artigo 1º e seu Parágrafo único, aplica-se no que couber, à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo deste Município de Ouro Preto do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores a antecipação em sua remuneração será igual ao índice do Inciso IV do Artigo 1º.

Art. 3º) Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de janeiro de 1.993.

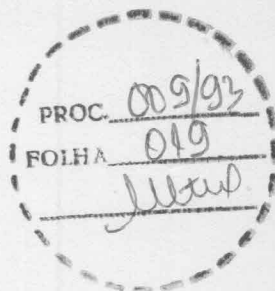
Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


AURO VIEIRA COELHO

Presidente CMOPO/RO/93

PROJETO DE LEI Nº 430

Fls. 02



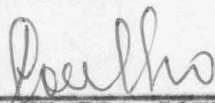
- I - GEC 01 - 250% (Duzentos e Cinquenta por cento);
- II - GEC 02 - 380% (Trezentos e oitenta por cento);
- III - GEC 03 - 500% (Quinhentos por cento);
- IV - GEC 04 - 400% (Quatrocentos ' por cento);
- V - GEC de 05 a 11 - 300% (Trezentos por cento).

Art. 2º) O reajuste de que trata o Artigo 1º e seu Parágrafo único, aplica-se no que couber, à Administração Direta, Autarquia e ao Poder Legislativo deste Município de Ouro Preto do Oeste.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores a antecipação em sua remuneração será igual ao índice do Inciso IV do Artigo 1º.

Art. 3º) Os efeitos desta Lei retroagem a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor ' na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.


AURO/VIEIRA COELHO

Presidente CMOPO/RO/93